

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.136, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mez 1 Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Sapeaçu - Camaçari IV, localizada no estado da Bahia.

[Texto Compilado](#)

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004104/2020-31, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mez 1 Energia Ltda., outorgada conforme o Contrato de Concessão de Transmissão nº [10/2020-ANEEL](#), a área de terra de 60 (sessenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Sapeaçu - Camaçari IV, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 102 (cento e dois) km de extensão, que interligará a Subestação Sapeaçu à Subestação Camaçari IV, localizada nos municípios de Sapeaçu, Cruz das Almas, São Felix, Cachoeira, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Candeias e Dias D’Ávila, estado da Bahia.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.004104/2020-31, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
SE SAPEAÇU D	479.751,619	8.594.286,906	24S
-MV01 D	479.772,742	8.594.423,969	24S
-MV02 D	480.866,990	8.594.793,007	24S
-MV03 D	481.213,296	8.594.675,529	24S
-MV04 D	482.513,544	8.593.764,811	24S
-MV05 D	483.321,122	8.592.714,639	24S
-MV06 D	484.220,331	8.592.648,763	24S
-MV07 D	485.514,128	8.592.910,255	24S
-MV08 D	487.857,379	8.593.625,650	24S
-MV09 D	491.493,157	8.594.062,443	24S
-MV10 D	493.339,409	8.594.276,454	24S
-MV11 D	495.184,206	8.595.777,340	24S
-MV12 D	502.727,279	8.598.401,476	24S
-MV13 D	507.324,031	8.602.668,239	24S
-MV14 D	513.035,500	8.604.779,573	24S
-MV15 D	520.123,056	8.604.515,573	24S
-MV16 D	523.831,100	8.607.159,946	24S
-MV17 D	526.106,209	8.611.493,957	24S
-MV18 D	529.134,239	8.612.011,884	24S
-MV19 D	532.337,400	8.610.780,956	24S
-MV20 D	533.043,518	8.610.456,670	24S
-MV21 D	536.125,109	8.610.515,375	24S
-MV22 D	537.618,057	8.611.233,870	24S
-MV23 D	544.222,312	8.611.411,088	24S
-MV24 D	556.080,368	8.607.090,408	24S
-MV25 D	559.339,295	8.604.874,485	24S
-MV26 D	565.004,117	8.604.735,165	24S
-MV27 D	566.300,520	8.604.426,418	24S
-MV28 D	569.735,406	8.604.167,931	24S
-MV29 D	570.390,486	8.605.023,632	24S
-MV30 D	570.732,278	8.605.548,494	24S
-MV31 D	571.127,402	8.605.664,589	24S
-MV32 D	571.321,370	8.605.403,764	24S
SE CAMAÇARI D	571.314,676	8.605.286,080	24S
SE CAMACARI E	571.374,579	8.605.282,673	24S
MV32 E	571.382,510	8.605.422,096	24S
MV31 E	571.150,599	8.605.733,941	24S
MV30 E	570.692,939	8.605.599,472	24S

MV29-E	570.341,434	8.605.058,261	24\$
MV28-E	569.708,850	8.604.230,099	24\$
MV27-E	566.309,780	8.604.485,890	24\$
MV26-E	565.011,890	8.604.794,992	24\$
MV25-E	559.358,427	8.604.934,033	24\$
MV24-E	556.108,082	8.607.144,168	24\$
MV23-E	544.232,121	8.611.471,373	24\$
MV22-E	537.603,610	8.611.293,504	24\$
MV21-E	536.110,882	8.610.575,115	24\$
MV20-E	533.056,091	8.610.516,921	24\$
MV19-E	532.360,705	8.610.836,278	24\$
MV18-E	529.140,373	8.612.073,804	24\$
MV17-E	526.066,866	8.611.548,099	24\$
MV16-E	523.784,896	8.607.201,017	24\$
MV15-E	520.104,861	8.604.576,292	24\$
MV14-E	513.025,850	8.604.839,974	24\$
MV13-E	507.291,992	8.602.720,364	24\$
MV12-E	502.695,682	8.598.454,011	24\$
MV11-E	495.154,524	8.595.830,541	24\$
MV10-E	493.315,429	8.594.334,077	24\$
MV09-E	491.486,124	8.594.122,030	24\$
MV08-E	487.844,943	8.593.684,587	24\$
MV07-E	485.499,390	8.592.968,490	24\$
MV06-E	484.216,509	8.592.709,203	24\$
MV05-E	483.352,304	8.592.772,515	24\$
MV04-E	482.555,499	8.593.808,679	24\$
MV03-E	481.240,693	8.594.729,593	24\$
MV02-E	480.867,046	8.594.856,346	24\$
MV01-E	479.718,998	8.594.469,164	24\$
SE SAPEAÇU-E	479.692,319	8.594.296,045	24\$
SE SAPEAÇU-D	479.751,619	8.594.286,906	24\$

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública – DUP LT/LD MEMORIAL 6937		
UF	Código Município	Empreendimento
BA	2929602	LT 500 kV Sapeçu – Camaçari IV
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 24 S (MER -39)	Linha de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	614,884109	PABLO RAMON R DE C ALMEIDA
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
BA20230462073	60	NBR 5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	479.743,736	8.594.235,757
2	479.757,702	8.594.326,377
3	479.811,087	8.594.436,901
4	480.866,145	8.594.792,721
5	481.284,471	8.594.625,676
6	482.513,544	8.593.764,811
7	483.321,122	8.592.714,639
8	484.220,331	8.592.648,763
9	485.514,128	8.592.910,255
10	487.144,011	8.593.407,858
11	487.849,745	8.593.595,017
12	488.239,459	8.593.667,994
13	488.792,475	8.593.728,886
14	489.310,151	8.593.790,872
15	489.882,424	8.593.868,934
16	491.493,157	8.594.062,444
17	492.040,026	8.594.125,835
18	492.633,304	8.594.203,070
19	493.401,482	8.594.326,851
20	495.184,206	8.595.777,340
21	502.727,279	8.598.401,477
22	507.324,031	8.602.668,239
23	513.035,500	8.604.779,574

24	520.123,057	8.604.515,573
25	523.831,238	8.607.160,208
26	526.106,209	8.611.493,957
27	529.134,239	8.612.011,884
28	532.337,400	8.610.780,956
29	533.043,518	8.610.456,671
30	536.125,109	8.610.515,375
31	537.618,058	8.611.233,870
32	544.222,313	8.611.411,089
33	556.080,445	8.607.090,380
34	559.339,295	8.604.874,485
35	565.004,118	8.604.735,165
36	566.275,136	8.604.432,463
37	567.013,482	8.604.471,250
38	567.692,489	8.604.684,321
39	568.154,158	8.604.286,925
40	569.736,085	8.604.167,879
41	570.390,486	8.605.023,631
42	570.731,149	8.605.547,465
43	570.970,195	8.605.602,481
44	571.122,354	8.605.629,333
45	571.312,446	8.605.402,330
46	571.341,387	8.605.267,389
47	571.400,053	8.605.279,971
48	571.367,994	8.605.429,451
49	571.146,086	8.605.694,448
50	570.958,245	8.605.661,299
51	570.694,067	8.605.600,499
52	570.341,434	8.605.058,261
53	569.708,171	8.604.230,149
54	568.178,342	8.604.345,275
55	567.706,351	8.604.751,555
56	567.002,758	8.604.530,770
57	566.280,624	8.604.492,834
58	565.011,890	8.604.794,992
59	559.358,427	8.604.934,033
60	556.108,005	8.607.144,197
61	544.232,121	8.611.471,373
62	537.603,610	8.611.293,504
63	536.110,882	8.610.575,115
64	533.056,092	8.610.516,921
65	532.360,706	8.610.836,278
66	529.140,373	8.612.073,804
67	526.066,865	8.611.548,099
68	523.784,758	8.607.200,756

69	520.104,861	8.604.576,293
70	513.025,850	8.604.839,975
71	507.291,991	8.602.720,363
72	502.695,681	8.598.454,011
73	495.154,524	8.595.830,542
74	493.376,076	8.594.383,531
75	492.624,656	8.594.262,450
76	492.032,698	8.594.185,387
77	491.486,125	8.594.122,030
78	489.874,790	8.593.928,448
79	489.302,529	8.593.850,388
80	488.785,625	8.593.788,494
81	488.230,641	8.593.727,386
82	487.836,515	8.593.653,583
83	487.127,555	8.593.465,568
84	485.499,390	8.592.968,489
85	484.216,509	8.592.709,203
86	483.352,304	8.592.772,515
87	482.555,500	8.593.808,679
88	481.313,189	8.594.678,816
89	480.867,891	8.594.856,631
90	479.768,025	8.594.485,699
91	479.699,770	8.594.344,389
92	479.684,436	8.594.244,897
93	479.743,736	8.594.235,757

([Redação dada pela REA ANEEL 14.817, de 15.08.2023](#))